



MENSAGEM Nº 005/2018 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e,
Senhores Membros do Plenário,

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº 005/2018 desta data, que: **“AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A aprovação do citado projeto de lei se mostra necessária a fim de dar cumprimento à obrigação constitucional em conceder revisão a todos os servidores públicos no mesmo período e percentual.

Importante asseverar que o art. 37, X, da CF, não faz a indexação da revisão geral anual a qualquer índice de correção, sendo discricionariedade do executivo fixá-lo observando sempre a possibilidade de dar cumprimento ao mesmo.

O ilustríssimo Senhor Presidente e os demais Membros da Mesa e do Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende às disposições formais e legais vigentes.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atentamente.


MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador: **RONIVAL SOARES SANTOS** - DD. PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI 05/2018 DE 01 FEVEREIRO DE 2018

“AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, autorizados a concederem reajuste salarial na ordem de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) a todos os servidores públicos municipais do executivo e do legislativo, como forma de revisão geral anual de vencimentos, determinada pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º - O reajuste a que se refere o caput deste artigo será concedido a partir do mês de Fevereiro de 2018.

§ 2º - Se o vencimento base do servidor ficar abaixo do salário estipulado pelo Governo Federal, após a aplicação do percentual mencionado no “caput” do art. 1º, o mesmo será reajustado até atingir o mínimo legal.

§ 3º - Aos professores da rede de ensino municipal, aplica-se percentual definido pela Lei 11.738/2008 valido a partir de 01 de Janeiro de 2018, conforme orientação do MEC – Ministério de Educação e Cultura.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de todas as secretarias.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Em Juscimeira, 01 de Fevereiro de 2018.


MOISES DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -